RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 23/2014

Disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 7º alínea "i" do Decreto nº 3.186-N de 24 de julho de 1991; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº **66257476/14;**

Considerando o disposto na Decisão Colegiada prolatada pela 4ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos de nº 0018723-94.2003.8.08.0024, para manter mesmo se expirado o prazo contratual, a atual delegação da prestação do serviço público de transporte intermunicipal de maneira precária enquanto não encerrado o procedimento licitatório;

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando o contido na ATA do CTI de 29/07/2014 na qual o SETPES através do processo nº **66257476/2014** solicitou que o DER-ES incluísse o valor referente ao pedágio nas tarifas cobradas dos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal que traspassarem as Praças de Pedágio localizadas na BR 101 e que os Conselheiros entenderam que o valor deveria ser repassado as tarifas a partir do próximo reajuste.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 2º As empresas concessionárias dos serviços regulares de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam, total ou parcialmente, em rodovias submetidas ao regime de pedágio, poderão repassar aos passageiros, a título de reembolso, a despesa a ser realizada com o pagamento de pedágio(s).

§ 1º O valor adicional a ser pago pelo passageiro será devido somente àquele que traspassar a(s) Praça(s) de Pedágio na secção considerada.

§ 2º Praça de Pedágio será considerada como ponto de secção de linha intermunicipal.

§ 3º Nos serviços diretos, semidiretos e em secções com restrição contratual as Praças

de Pedágio não serão consideradas como ponto de secção.

Art. 3º O cálculo do valor a ser repassado ao passageiro não poderá ser superior ao valor obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VP}{LOT \times IAP}$$

Onde:

VA - Valor adicional a ser pago por passageiro;
VP - Valor do pedágio a ser pago pela concessionária na secção percorrida pelo passageiro;
LOT - Lotação total do ônibus previsto na planilha tarifária (41);
IAP - Índice de Aproveitamento previsto na planilha tarifária (62,43 %);

Art. 4º O repasse aos passageiros do valor do pedágio a ser pago pelas concessionárias será feito no momento da venda do bilhete de passagem.

§ 1º A indicação do valor pago pelo passageiro deverá ser feita no próprio bilhete da passagem.

§ 2º O valor total da passagem será estabelecido em múltiplos de cinco conforme método de arredondamento já adotado pelo DER/ES.

Art. 5º A inobservância das disposições constantes desta Instrução de Serviço sujeitará o infrator às penalidades previstas no Regulamento do SITRIP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de **02/01/2015**.

Art. 7º Fica revogada a Instrução de Serviço nº 651 – N de 10 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial Estadual em 17 de janeiro de 2001.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2014.

FÁBIO NEY DAMASCENO

Presidente do CTI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 29/12/2014.